
Cemig Geração e Transmissão S.A.
CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

Extrato da ata da 294ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 15-12-2016, às 11h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou:

A) a realização da sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (Debêntures) da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT (Emissora), que será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476 e Emissão, respectivamente), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Geração e Transmissão S.A.; Coordenadores: BB-Banco de Investimento S.A. (BB-BI ou Coordenador Líder), Banco Bradesco BBI S.A. (Bradesco BBI) e Caixa Econômica Federal (Caixa e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e a Caixa, Coordenadores), bem como outras instituições financeiras que eventualmente venham a ser indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Emissora como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia Fidejussória: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia fidejussória (fiança) a ser prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (Fiadora), como principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora por todas as obrigações decorrentes da Emissão, em caráter irrevogável e irreatável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das Debêntures, incluindo juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos (Fiança); Garantias Reais: sem prejuízo da Fiança, as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com as seguintes garantias reais, que deverão ser devidamente constituídas e formalizadas (em conjunto Garantias Reais e, em conjunto com a Fiança, Garantias): a) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fornecimento bruto de energia elétrica a clientes da Emissora que correspondam ao valor mínimo de trezentos milhões de reais, bem como dos direitos creditórios relacionados à conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto a determinada instituição financeira (Conta Vinculada Recebíveis), na qual tais recebíveis deverão ser depositados (Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia), nos termos a serem previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da Conta Vinculada Recebíveis (Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia); b)

cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fluxo de recebíveis provenientes das atividades das usinas hidrelétricas referentes ao Lote D do Leilão Aneel 12/2015, de titularidade da Cemig Geração Camargos S.A., Cemig Geração Itutinga S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Oeste S.A., Cemig Geração Salto Grande S.A., Cemig Geração Sul S.A. e Cemig Geração Três Marias S.A., constituídas para a operação das concessões adquiridas no Lote D do Leilão Aneel 12/2015 (SPEs da Emissora e, em conjunto com a Fiadora Garantidoras), bem como dos direitos creditórios relacionados às contas correntes vinculadas de titularidade das SPEs da Emissora, mantidas junto a determinada instituição financeira (Contas Vinculadas Fluxo Lote D), nas quais tais recebíveis deverão ser depositados (Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão Aneel 12/2015), nos termos a serem previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre essas SPEs da Emissora, o Agente Fiduciário, a Emissora e o banco administrador das Contas Vinculadas Fluxo Lote D (Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão Aneel 12/2015); c) alienação fiduciária de 49% das ações ordinárias de emissão dessas SPEs da Emissora, de titularidade da Emissora (Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora), nos termos a serem previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora); d) cessão fiduciária dos direitos emergentes da(s) concessão(ões) para geração de energia elétrica das SPEs da Emissora, bem como dos direitos creditórios relacionados às contas correntes vinculadas de titularidade das SPEs da Emissora, mantidas junto a determinada instituição financeira (Contas Vinculadas Direitos Emergentes Lote D), nas quais tais recebíveis deverão ser depositados (Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes das SPEs da Emissora), nos termos a serem previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos emergentes a ser celebrado entre as SPEs da Emissora, a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador das Contas Vinculadas Direitos Emergentes Lote D (Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes das SPEs da Emissora); e) uma ou mais das seguintes garantias, a serem escolhidas a critério da Emissora e desde que, em conjunto com aquelas listadas nas alíneas “a” a “d”, acima, atenda(m) ao índice previsto de 120% do valor garantido, a ser previsto na Escritura de Emissão; e.1) alienação fiduciária de até 49% das ações ordinárias de emissão da Companhia de Gás de Minas Gerais-Gsmig, de titularidade da Fiadora (Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig), desde que mantida a participação acionária mínima da Fiadora de 50% mais 1 (uma) ação ordinária de emissão da Gasmig, nos termos a serem previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Emissora (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig); e.2) alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão da Aliança Geração de Energia S.A., que sejam de titularidade da Emissora (Alienação Fiduciária de Ações da Aliança), nos termos a serem previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Aliança); e.3) alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão da Madeira Energia S.A.-Madeira Energia, que sejam de titularidade da Emissora (Alienação Fiduciária de Ações da Madeira), nos termos a serem previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Madeira Energia); e, e.4) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de indenização por ativos de transmissão da Emissora da Rede Básica do Sistema Existente- RBSE, bem como dos direitos creditórios relacionados à conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto a determinada instituição financeira (Conta Vinculada RBSE), na qual tais recebíveis deverão ser depositados (Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da RBSE), nos termos a

serem previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador das Contas Vinculadas RBSE (Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis RBSE e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão Aneel 12/2015, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Aliança, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Madeira Energia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes das SPEs da Emissora, Contratos de Garantia, sendo certo que, considerando que alguns instrumentos descritos nesta alínea “e” não serão celebrados, tal definição abrangerá apenas os Contratos de Garantia devidamente formalizados e que compoem as Garantias Reais). Os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia deverão corresponder a um valor mínimo de trezentos milhões de reais e deverão ser depositados na Conta Vinculada Recebíveis, sendo certo que, mensalmente, ficará retido na Conta Vinculada Recebíveis o valor da próxima prestação devida aos Debenturistas a título de pagamento da Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sendo certo que na data de pagamento da referida prestação deverá haver, na Conta Vinculada, valor suficiente para sua quitação. Observados os termos e condições a serem estabelecidos nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão, o valor total das Garantias Reais deverá corresponder a, no mínimo, 120% do valor garantido; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Destinação dos Recursos: resgate, antecipado ou na data de vencimento, das cento e quarenta e quatro Notas Promissórias Comerciais da 6ª Emissão da Emissora, emitidas em 30-12-2015, bem como para o pagamento de outras dívidas vincendas no ano de 2016 e recomposição de caixa em função de pagamento de dívidas da Emissora; Volume da Emissão: até dois bilhões, duzentos e sessenta milhões de reais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); Valor Nominal Unitário: dez mil reais, na Data de Emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até 226.000 (duzentas e vinte e seis mil), a serem distribuídas em série única; Distribuição e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores de forma individual e não solidária, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13-11-2013, conforme alterada (Instrução CVM 539). O compromisso de garantia firme pelos Coordenadores seguirá os termos e condições a serem definidos no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, da Sétima Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A. a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (Contrato de Distribuição). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo certo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do titular das Debêntures, emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (CETIP), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; Espécie: quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real; Conversibilidade: simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; Data de Emissão: 23-12-2016; Prazo e Data de

Vencimento: prazo de vencimento de cinco anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23-12-2021 (Data de Vencimento), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, b) de Resgate Antecipado ou c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pelas Emissoras; Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 140% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over” extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (Remuneração). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido); Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 37 (trinta e sete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 23-12-2018 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, b) de Resgate Antecipado ou c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora; Periodicidade do Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 23 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 23-01-2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, b) de Resgate Antecipado ou c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora) (cada uma dessas datas, uma Data de Pagamento da Remuneração); Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as debêntures serão depositadas para: a) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos-MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e, b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; Classificação de Risco: será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão, que atribuirá “rating” às Debêntures até a Primeira Data de Integralização, o qual deverá ter a nota, no mínimo, equivalente a BBB+; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures

(Resgate Antecipado Facultativo). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido: a) da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, b) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e c) de prêmio correspondente a uma taxa expressa na forma percentual (“flat fee”), de acordo com os percentuais a seguir, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração: (c.1) entre a Data de Emissão (inclusive) e 23-12-2017 (exclusive), 1,00%; (c.2) entre 23-12-2017 (inclusive) e 23-12-2018 (exclusive), 0,80%; (c.3) entre 23-12-2018 (inclusive) e 23-12-2019 (exclusive), 0,70%; (c.4) entre 23-12-2019 (inclusive) e 23-12-2020 (exclusive), 0,60%; e (c.5) entre 23-12-2020 (inclusive) e 23-12-2021 (exclusive), 0,50%. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo exclusivamente para evitar o vencimento antecipado automático das Debêntures nos termos da alínea “q” do item Vencimento Antecipado, abaixo, a alínea “c”, acima, não será aplicável e, portanto, não haverá a incidência de prêmio no cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo; Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, observados os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário (Amortização Extraordinária Facultativa). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98%, acrescido: a) da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva amortização, b) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e c) de prêmio correspondente a uma taxa expressa na forma percentual (“flat fee”), de acordo com os percentuais a seguir, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido da Remuneração: (c.1) entre a Data de Emissão (inclusive) e 23-12-2017 (exclusive), 1,00%; (c.2) entre 23-12-2017 (inclusive) e 23-12-2018 (exclusive), 0,80%; (c.3) entre 23-12-2018 (inclusive) e 23-12-2019 (exclusive), 0,70%; (c.4) entre 23-12-2019 (inclusive) e 23-12-2020 (exclusive), 0,60%; e (c.5) entre 23-12-2020 (inclusive) e 23-12-2021 (exclusive), 0,50%; Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória: a Emissora deverá, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, independentemente de sua vontade e da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado obrigatório total (Resgate Antecipado Obrigatório e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado) ou a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário (Amortização Extraordinária Obrigatória e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária), conforme o caso, nas seguintes hipóteses: 1) caso ocorra a venda ou alienação de qualquer ativo pela Emissora e/ou pela Fiadora (inclusive participações societárias), hipótese na qual 40% dos recursos obtidos pela Emissora e/ou pela Fiadora com a referida venda ou alienação deverão ser utilizados para o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, das Debêntures; e, 2) caso ocorra a emissão de títulos representativos de dívida no exterior (“bonds”, “notes”, etc) pela Emissora, hipótese na qual 40% dos recursos obtidos pela Emissora com a referida emissão deverão ser utilizados para o

Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, das Debêntures. Após a amortização, programada ou extraordinária, do equivalente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na ocorrência da hipótese prevista no item “1” acima, o percentual dos recursos obtidos pela Emissora e/ou pela Fiadora com a respectiva venda ou alienação de qualquer ativo (inclusive participações societárias) a ser utilizado para o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, das Debêntures, passará a ser de 20%;

Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (Oferta de Resgate Antecipado);

Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria e, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;

Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento):

- a) ocorrência de: liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou das Garantidoras; pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente;
- b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Garantidoras decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado, por pessoa jurídica, superior a cem milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas;
- d) salvo se por determinação legal ou regulatória, ocorrência de mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou das Garantidoras, sem prévia anuência de debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação;
- e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e que

representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora, exceto com relação às Usinas Hidrelétricas de São Simão, Jaguará e Miranda; f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, cujos valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, ultrapassem cem milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de quinze dias contados da data da notificação do protesto; g) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; h) se a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme o caso, deixarem de pagar, em valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas; i) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Fiadora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: a) por determinação legal ou regulatória ou b) caso a respectiva reorganização societária não provoque a diminuição da classificação do risco de crédito (“rating”) da Emissora e/ou da Fiadora existente na Data de Emissão; j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, sem prévia anuência de debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação; k) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures da Escritura de Emissão ou das Garantias; l) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos a serem indicados na Escritura de Emissão; m) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes; n) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão administrativa irrecurável na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais ou o equivalente em outras moedas; o) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora; p) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, com relação ao qual a Emissora e/ou as Garantidoras não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emissora e/ou as Garantidoras tomarem ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; q) não formalização e constituição das Garantias Reais, observado o índice do valor total das Garantias Reais acima previsto, no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão; r) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Garantidora vigente na data de assinatura da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; s) alteração da política de distribuição de dividendos prevista no estatuto Social da Fiadora vigente nesta data de modo a aumentar a parcela mínima dos lucros da Fiadora a ser utilizada para o pagamento de dividendos obrigatórios, juros sobre o capital próprio ou

qualquer outra participação no lucro, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; t) constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em garantia de futuras dívidas incorridas pela Emissora, exceto: 1) se tais garantias forem prestadas no âmbito de operações realizadas com bancos de fomento ou outras instituições de fomento ou fundos de fomento, sejam nacionais ou internacionais (tais como, exemplificativamente, a International Finance Corporation-IFC, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS); ou, 2) se as condições nas quais tais garantias reais forem prestadas (relação valor das garantias / dívida garantida) não forem superiores àquelas previstas nesta Escritura; u) não observância do montante mínimo e da obrigação relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia, conforme acima previstos, bem como não manutenção do índice do valor total das Garantias Reais acima descrito, observados os prazos para recomposição das Garantias Reais a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; v) não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; w) transferência, alienação ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer dos ativos, bens ou direitos objeto das Garantias Reais, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; x) caso a Emissora e/ou as Garantidoras tomem alguma medida judicial ou arbitral visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias desta Escritura e dos Contratos de Garantia; y) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da Emissora, exceto se tal ato for cancelado, susado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais; z) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro descrito a seguir (Índice Financeiro da Emissora), o qual será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações semestrais consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, divulgadas regularmente pela Emissora: quociente da divisão da Dívida Líquida pela soma do EBITDA com os Dividendos Recebidos, que deverá ser igual ou inferior a: (z.1) 5,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2017; (z.2) 5,0 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12- 2018; (z.3) 4,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12- 2019; (z.4) 3,0 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2020; e (z.5) 2,5 vezes, a partir do exercício social encerrado em 31-12-2021, inclusive; e; aa) não manutenção, pela Fiadora, do índice financeiro descrito a seguir (Índice Financeiro da Fiadora), o qual será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações semestrais consolidadas da Fiadora auditadas por auditor independente, divulgadas regularmente pela Fiadora: quociente da divisão da Dívida Líquida pela soma do EBITDA com os Dividendos Recebidos, que deverá ser igual ou inferior a: (aa.1) 4,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2017; (aa.2) 4,25 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2018; (aa.3) 3,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2019; (aa.4) 3,0 vezes, para o exercício social encerrado em 31-12-2020; e (aa.5) 2,5 vezes, a partir do exercício social encerrado em 31-12-2021, inclusive. Para fins do disposto na alínea “i” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Fiadora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Fiadora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da

Fiadora. Para fins do disposto nas alíneas “z” e “aa” acima, os seguintes termos terão os seguintes significados: Dívida Líquida significa o saldo das contas de empréstimos, financiamentos e debêntures (passivo circulante e não circulante), acrescido de dívidas com a Fundação Forluminas de Seguridade Social-Forluz e opções de venda (valor atualizado mensalmente), subtraído do saldo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (ativo circulante e não circulante), com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, apresentadas à CVM; EBITDA significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, calculado conforme a Instrução CVM nº 527, de 04-10-2012, e o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2007: (1) subtraído de (1.1) equivalência patrimonial (coligadas), (1.2) provisões para opções de venda, (1.3) resultado não operacional, (1.4) reorganização societária e (1.5) efeito contábil da indenização da transmissão; e, (2) acrescido de (2.1) efeito caixa da indenização da transmissão e (2.2) dividendos recebidos (coligadas); Dividendos Recebidos significa os dividendos e juros sobre capital próprio recebidos no período em questão. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n”, “o”, “q”, “r”, “v”, “w” e “x”, acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nas respectivas alíneas, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação a ser previsto na Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido abaixo. A Assembleia Geral acima citada poderá também ser convocada pela Emissora, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os debenturistas detentores de, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento. Em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos e demais encargos a serem previstos na Escritura de Emissão, em até três dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, caso o pagamento das Debêntures não seja efetuado na data de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures deixarão de ser custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo sua quitação realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da CETIP; Preço de Subscrição: serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (Preço de Subscrição). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido

da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; Forma de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP, sendo considerada Primeira Data de Integralização a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures; Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou, os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (Local de Pagamento); Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações relativas às Debêntures por quaisquer das partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuaram sujeitos à eventual remuneração incidentes sobre os mesmo e ficarão sujeitos, ainda, a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e, b) juros de mora calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

B) condicionada à obtenção de todas as aprovações ou anuências legais, regulamentares e/ou contratuais aplicáveis, a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia, da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações da Aliança, da Alienação Fiduciária de Ações da Madeira e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da RBSE em garantia de todos os valores devidos pela Emissora, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, bem como dos encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a título de indenização, custos e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão;

C) a celebração dos documentos indispensáveis à Emissão, como o Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão, e os respectivos aditamentos posteriores decorrentes da emissão e que não onerem a operação;

D) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas; e,

E) abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB-Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI e Caixa Econômica Federal e de outras instituições financeiras que vierem a ser indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Cemig GT, como resultado do processo de sindicalização, como Coordenadores da 7ª emissão de debêntures simples acima citada.

IV- O Conselho cancelou as CRCAs-098/2016 e CRCA-099/2016.

V- As matérias citadas nos itens III e IV, supra, foram aprovadas com a abstenção do Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva.

VI- O Presidente, o Conselheiro Bruno Magalhães Menicucci e o Diretor Fabiano Maia Pereira teceram comentários sobre assunto de interesse da Companhia.

Participações: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Daniel Alves Ferreira, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Nelson José Hubner Moreira, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Carolina Alvim Guedes Alcoforado, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Luiz Guilherme Piva, Marina Rosenthal Rocha, Tarcísio Augusto Carneiro, Samy Kopit Moscovitch e Wieland Silberschneider; Fabiano Maia Pereira, Diretor; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

a.) Anamaria Pugedo Frade Barros